

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

BRUNO SOEIRO VIEIRA

CRISTHIAN MAGNUS DE MARCO

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bruno Soeiro Vieira; Cristhian Magnus De Marco; Rosângela Lunardelli Cavallazzi. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-804-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

Prezados leitores,

Com muita honra e satisfação, apresentamos este livro sobre a temática: DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE. Os artigos que compõe o presente volume foram submetidos, aprovados e apresentados no XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, em BUENOS AIRES – ARGENTINA. A proposta do evento contemplou os eixos: DERECHO, DEMOCRACIA, DESARROLLO Y INTEGRACIÓN.

Os debates foram muito profícuos, por isso, com grande entusiasmo, trazemos para o público leitor os seguintes textos:

1 - A pesquisa cujo título é A ESTRUTURAÇÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NAS GRANDES CIDADES BRASILEIRAS, da lavra de Washington Henrique Costa, aborda a questão do saneamento básico nas grandes cidades do Brasil e seu papel no desenvolvimento urbano sustentável. Admite, porém, que é fundamental que haja investimento em infraestrutura, capacitação técnica, monitoramento e fiscalização no gerenciamento dos recursos hídricos e resíduos sólidos.

2 - Os pesquisadores Henrique Garcia Ferreira de Souza e Walkiria Martinez Heinrich Ferrer redigiram o artigo cujo título é A FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DA EMPRESA DIANTE DO DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL que analisou os desafios significativos em relação ao direito à cidade sustentável, com fulcro no princípio da solidariedade e a função social e solidária da empresa, pois esta desempenha relevante papel no processo de urbanização e na coesão social.

3 - A IMPORTÂNCIA DA CONECTIVIDADE NA CONSTRUÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE OS ASPECTOS JURÍDICOS DA INCLUSÃO DIGITAL é o título do artigo de autoria de Andressa Camoleze Alessi e Deise Marcelino da Silva que buscou analisar como a conectividade influencia a construção de

idades inteligentes no Brasil e que os aspectos jurídicos da inclusão digital são essenciais para garantir a equidade no acesso à tecnologia e para proteger os direitos dos cidadãos em um ambiente cada vez mais digitalizado.

4 - Bruno Soeiro Vieira é autor do artigo denominado A REFORMA TRIBUTÁRIA: UMA JANELA DE OPORTUNIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO-AMBIENTAL que analisou detidamente os trechos da atual proposta de reforma tributária que dizem respeito à temática urbano-ambiental e os correlacionou com as metas do Objetivo 11 da Agenda 2030, concluindo que o texto da reforma tributária gera um potencial de transformação do paradigma de construção das cidades brasileiras.

5 - ACESSO À ÁGUA À LUZ DO DIREITO À CIDADE: O CASO - REFERÊNCIA DA PRIVATIZAÇÃO DA ÁGUA NO RIO DE JANEIRO é o título do artigo de Rosângela Lunardelli Cavallazzi, Vívian Alves de Assis e Bernardo Mercante Marques que refletiu sobre os desafios urbanos e sociais nas cidades contemporâneas, em um contexto de aprofundamento da agenda neoliberal nas cidades que resulta em privatização e mercadorização de serviços públicos essenciais, fenômeno que implica em retrocessos de direitos sociais fundamentais, como o direito fundamental à água. Ademais, a pesquisa trata da judicialização do caso-referência sobre a reivindicação do direito ao acesso à água no Estado do Rio de Janeiro.

6 - No artigo CIDADES INTELIGENTES PARA UM FUTURO SUSTENTÁVEL: UM CÓDIGO DE DIVERSIDADE NO CONTEXTO BRASILEIRO EM ALINHAMENTO COM A AGENDA 2030, os autores Sabrina Lehnen Stoll, Stéphanie Fleck da Rosa e Ivo dos Santos Canabarro, analisaram os processos de dominação digital, sob o prisma das geografias digitais. A preocupação dos autores centrou-se, na criação de sistemas para controle e vigilância das populações mais vulneráveis.

7 - CONTRIBUIÇÕES INICIAIS SOBRE POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES DO CAPITALISMO DE DESASTRES NO DIREITO À CIDADE NA SOCIEDADE DE RISCO, é o título do artigo de Carla Maria Peixoto Pereira, Mozart Victor Ramos Silveira e Francisco Geraldo Matos Santos. O objetivo central do texto foi refletir sobre as implicações do capitalismo de desastres no direito à cidade, sob as lentes do conceito de Cidade de Risco.

8 - Adriana Santos Trindade, Gilciane Sousa da Silva e Pedro Sarraff Nunes De Moraes, trataram da FINANCEIRIZAÇÃO DA MORADIA: PERSPECTIVA DO PROCESSO DE

URBANIZAÇÃO, DÉFICIT HABITACIONAL E GENTRIFICAÇÃO NO BAIRRO DO JURUNAS EM BELÉM/PA. O artigo é um relato de pesquisa conceitual e empírica, com aplicação de questionário para verificação de processos de gentrificação e da financeirização.

9 – O texto LIMITES DA REGULAÇÃO URBANÍSTICA E DESENVOLVIMENTO URBANO: UMA FUNÇÃO POTENCIAL DA PROPRIEDADE RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, escrito em coautoria por Natan Pinheiro de Araújo Filho e Samuel Pontes Do Nascimento, estuda-se o fenômeno da conversão da propriedade privada em meio de consumo e acúmulo de capital, em prejuízo do uso da propriedade como meio de produção.

10 - Os autores Cristhian Magnus De Marco, Evaldo José Guerreiro Filho apresentam o artigo O ESTATUTO DA CIDADE: AVANÇOS E PERSPECTIVAS com relevante reflexão sobre os avanços e obstáculos para a efetividade do Estatuto após 22 anos. Destacam a conjuntura da financeirização da moradia, da

gentrificação e o uso da propriedade em bases dissociadas das necessidades urbanísticas. Na perspectiva do

desenvolvimento sustentável e da justiça social as conclusões encaminham no sentido da vigilância dos valores e interesses conquistados.

11 - A OCUPAÇÃO DE ÁREAS DE "BAIXADA", DE EXPANSÃO URBANA E A QUESTÃO DOS TERRENOS DE MARINHA EM BELÉM-PA: DIFICULDADES PARA A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL constituiu o título do trabalho de Mozart Victor Ramos Silveira, Carla Maria Peixoto Pereira? Adotam o caso-referência de Belém-PA com ênfase em relação às ocupações espontâneas em terrenos de marinha no bojo das dificuldades.

da administração tributária na arrecadação do IPTU. A questão urbana é abordada à luz do direito à cidade com o método dialético em relação à justiça

espaço-temporal e fiscal conforme paradigma de direito à cidade. Os desafios para a tributação imobiliária em uma região marcada pela

informalidade e dificuldades jurídicas como as áreas de ocupação espontânea são identificados, especialmente no âmbito do planejamento urbano.

12 - Os autores Miquel Etinger de Araujo Junior , Jussara Romero Sanches apresentam o artigo OS PRINCÍPIOS CONFORMADORES DO DIREITO À CIDADE. Adotam a abordagem interdisciplinar para conduzir a questão nuclear sobre quais os princípios que conformam o direito à cidade,

partindo-se da hipótese de que o direito à cidade é conformado por princípios que alcançam diferentes

dimensões que o compõem. A pesquisa compreende levantamento da literatura especializada para a apresentação da

trajetória de construção do direito à cidade.

13- Os pesquisadores Alisson de Bom de Souza e Marcelo Buzaglo Dantas

Privilégiam a abordagem das políticas públicas de infraestrutura urbana no sentido da tutela

da moradia digna, com o trabalho POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E A GARANTIA DO DIREITO

FUNDAMENTAL À MORADIA DIGNA. Realizam análise do tratamento do direito à moradia na Constituição espanhola e brasileira. Incluem também exemplos das experiências equatoriana e boliviana com recente garantia constitucional. Em síntese consideram o arranjo das políticas públicas de infraestrutura urbana e habitacional que vem sendo reconhecido pelo Supremo.

Desejamos a todos uma ótima leitura.

Bruno Soeiro Vieira UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Cristhian Magnus De Marco Universidade do Oeste de Santa Catarina

Rosângela Lunardelli Cavallazzi (Você) Universidade Federal do Rio de Janeiro / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Os organizadores.

A ESTRUTURAÇÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NAS GRANDES CIDADES BRASILEIRAS

THE STRUCTURING OF ENVIRONMENTAL SANITATION AS A TOOL FOR URBAN DEVELOPMENT IN MAJOR BRAZILIAN CITIES

Washington Henrique Costa Gonçalves ¹

Resumo

A Estruturação do Saneamento como Ferramenta de Desenvolvimento Urbano nas Grandes Cidades Brasileiras" aborda a importância do saneamento básico no contexto das grandes cidades do Brasil e seu papel no desenvolvimento urbano sustentável. O saneamento básico engloba serviços como abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e destinação adequada de resíduos sólidos, além de drenagem e manejo das águas pluviais. Através da implementação de políticas públicas eficientes, investimentos em infraestrutura e ações de conscientização da população, é possível promover a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e melhorar a qualidade de vida nas cidades. O saneamento básico adequado contribui para redução de doenças, melhoria da qualidade da água, preservação de recursos naturais e promoção da sustentabilidade urbana. Nesse sentido, a estruturação do saneamento como ferramenta de desenvolvimento urbano requer ações integradas entre os setores público e privado, com participação da sociedade civil. É preciso investir em projetos de infraestrutura, capacitação técnica, monitoramento e fiscalização, além de buscar soluções inovadoras e sustentáveis para o gerenciamento dos recursos hídricos e resíduos sólidos.

Palavras-chave: Saneamento ambiental, Urbanização, Resíduos sólidos, Marco legal, Esgoto

Abstract/Resumen/Résumé

The Structuring of Sanitation as an Urban Development Tool in Large Brazilian Cities" addresses the importance of basic sanitation in the context of large cities in Brazil and its role in sustainable urban development. Basic sanitation encompasses services such as water supply, sewage collection and treatment, proper collection and disposal of solid waste, in addition to drainage and management of rainwater. Through the implementation of efficient public policies, investments in infrastructure and actions to raise public awareness, it is possible to promote universal access to basic sanitation services and improve the quality of life in cities. Adequate basic sanitation contributes to reducing diseases, improving water quality, preserving natural resources and promoting urban sustainability. In this sense, the structuring of sanitation as an urban development tool requires integrated actions between the public and private sectors, with the participation of civil society. It is necessary to invest in

¹ Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Escola Superior Dom Helder Câmara

infrastructure projects, technical training, monitoring and inspection, in addition to seeking innovative and sustainable solutions for the management of water resources and solid waste.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental sanitation, Urbanization, Solid waste, Legal framework, Sewage

1 INTRODUÇÃO

A estruturação do saneamento como ferramenta de desenvolvimento urbano nas grandes cidades brasileiras é um tema de extrema relevância e atualidade, onde o acesso adequado a serviços de saneamento básico, como abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, é essencial para garantir a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento sustentável das áreas urbanas.

No contexto das grandes cidades brasileiras, onde se concentra uma parcela significativa da população, os desafios relacionados ao saneamento são complexos e demandam soluções eficientes e integradas. A falta de infraestrutura adequada de saneamento resulta em graves problemas de saúde pública, degradação ambiental e impactos socioeconômicos negativos.

Neste sentido, a estruturação do saneamento como uma ferramenta de desenvolvimento urbano visa enfrentar esses desafios, buscando promover a universalização dos serviços de saneamento, a melhoria da qualidade da água, a preservação dos recursos hídricos e a redução das desigualdades sociais. Além disso, a implementação de políticas e projetos de saneamento adequados contribui para a valorização do espaço urbano, atração de investimentos, promoção da sustentabilidade ambiental e o bem-estar da população.

Diante desse contexto, este artigo tem como objetivo analisar a importância da estruturação do saneamento como ferramenta de desenvolvimento urbano nas grandes cidades brasileiras. Serão abordados aspectos como a relação entre saneamento e qualidade de vida, os desafios enfrentados, as experiências e boas práticas no setor, bem como as políticas e estratégias necessárias para promover a universalização dos serviços de saneamento e a sustentabilidade urbana.

Por meio dessa análise, busca-se fornecer subsídios para a compreensão da relevância do saneamento como um elemento fundamental para o desenvolvimento urbano e para a formulação de políticas públicas mais eficientes e eficazes. A estruturação do saneamento, aliada a uma visão integrada e sustentável, pode contribuir significativamente para o enfrentamento dos desafios urbanos e para a construção de cidades mais saudáveis, inclusivas e resilientes.

A metodologia abordada é a revisão bibliográfica, assim, de fato realizar uma revisão sistemática da literatura sobre o tema do saneamento básico como ferramenta de desenvolvimento urbano, abrangendo estudos, pesquisas, relatórios e documentos relevantes. Essa revisão permitirá obter uma base sólida de conhecimento sobre o assunto, além de identificar lacunas de pesquisa e embasar a fundamentação teórica do estudo.

2 HISTÓRICO DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

Desde os primórdios da ocupação portuguesa, a região sul-americana e seus recursos foram alvo de exploração pelo sistema capitalista europeu, com o domínio colonial de Portugal e seus associados (MURTHA, CASTRO e HELLER, 2015 p. 195). A chegada dos europeus trouxe consigo a imposição de um modelo econômico baseado na extração de recursos naturais e na exploração das terras e mão de obra local.

Durante o período colonial, a região foi explorada intensivamente, com a extração de minérios preciosos, a exploração da agricultura de exportação e a utilização dos recursos naturais para abastecer as metrópoles europeias. Essa exploração estava centrada nos interesses das potências coloniais, visando ao enriquecimento e ao fortalecimento de suas economias.

No século XVII, iniciativas urbanísticas na Pernambuco holandesa e no Rio de Janeiro marcariam a ação de administrações públicas na área do saneamento. Na cidade do Rio de Janeiro a ação mais proeminente foi a canalização das águas do rio Carioca para abastecimento da cidade, uma das mais importantes obras do Brasil Colônia, o Aqueduto da Carioca e chafarizes (MURTHA, CASTRO e HELLER, 2015 p. 196).

A falta de coleta e tratamento de esgotos sanitários contribuiu para a contaminação dos corpos d'água, prejudicando a qualidade da água e afetando diretamente a saúde das pessoas, uma vez que a ausência de um sistema eficiente de tratamento de esgoto implica na disseminação de doenças e na degradação dos recursos hídricos, comprometendo diretamente o abastecimento de água potável.

Para a perspectiva deste texto o primeiro período da gestão dos serviços de saneamento se inicia com o surgimento da preocupação sanitária a partir de meados do século XIX. Tomamos como Marco o surgimento desta preocupação as primeiras iniciativas estatais em resposta às epidemias de febre amarela e cólera nas décadas de 1840 e 1850 nas cidades do Rio de Janeiro Salvador e Recife (MARQUES, 1995, p. 54).

Grotti, (2017, p.130) em seu trabalho, relata que o final do século XIX e início do século XX assistiram à vinda de fluxos migratórios do exterior que, aliados ao surgimento de novas vilas e cidades e ao adensamento populacional nas cidades preexistentes, promoveram o agravamento dos problemas de saneamento com a reprodução periódica de epidemias. Esse processo de urbanização do país, seguindo a tendência dos países desenvolvidos, acarretou a necessidade de implantação de redes de infraestrutura sanitária.

Com os propósitos de consolidar a restauração de seu território em relação à Espanha e de recuperar suas colônias, Portugal acabou por aceitar uma relação de dependência econômica e política com a Inglaterra, potência central da época. Esta aliança teve repercussões que se

estenderiam até a segunda metade do século XIX, já no Brasil Império, como herança do período colonial (MURTHA, CASTRO e HELLER, 2015, p. 197, apud FURTADO 2007).

Na Pernambuco holandesa, por exemplo, a cidade de Recife passou por um processo de modernização urbana que incluiu medidas voltadas para o saneamento básico. Foram construídos canais e pontes para drenagem das águas pluviais e para melhorar o escoamento dos dejetos. Além disso, foram implementados sistemas de coleta e tratamento de esgotos, trazendo benefícios significativos para a saúde e qualidade de vida da população local.

No Rio de Janeiro, foram desenvolvidas ações semelhantes. Foram construídos sistemas de esgoto e drenagem, bem como calçadas e pontes para melhorar a infraestrutura urbana. Essas intervenções foram importantes para o desenvolvimento da cidade e para a melhoria das condições sanitárias da época.

Embora limitadas em relação às tecnologias e conhecimentos atuais, essas ações representaram avanços significativos na época, contribuindo para o desenvolvimento urbano e para a prevenção de doenças relacionadas à falta de saneamento.

Rio de Janeiro, Vila Rica, Salvador, Recife e outras cidades coloniais implantaram redes de chafarizes, bicas e fontes públicas, em que o acesso era livre e de onde escravos se encarregavam do transporte até as residências, evidentemente para os que tinham capacidade econômica para possuí-los (MURTHA, CASTRO e HELLER, 2015, p. 196).

As constantes epidemias de febre amarela e de outras doenças nas primeiras décadas do século XX, em diversas regiões do país, fizeram com que amplos setores da elite política brasileira se mobilizassem no sentido de exigir a intervenção federal nos assuntos de saúde pública, especialmente nos estados carentes de recursos técnicos e financeiros (SOUSA e COSTA, 2016, p. 621, apud HOCHMAN, 1998, p.133-136).

Com a proclamação da República, a vitória da concepção federalista na carta constitucional de 1891 atribuiu aos municípios e estados a gestão dos serviços públicos de saúde e saneamento no país (SOUSA e COSTA, 2016, p. 621).

A discussão sobre as propostas de saneamento no Brasil polarizou, de um lado, a defesa da autonomia estadual e municipal no atendimento às necessidades regionais e, de outro, a centralização administrativa da ação sanitária pelo Executivo federal, por meio da criação de um ministério para a saúde pública (SOUSA e COSTA, 2016, p. 622).

No início dos século XX até os anos 30, observasse um incremento do número de cidades com abastecimento de água e da mudança na orientação do uso da tecnologia em sistemas de esgotos, com a opção pelo sistema separador absoluto, em um processo marcado pelo trabalho de Saturnino de Brito, que defendia planos estreitamente relacionados com as

exigências sanitárias (visão higienista) (SOARES, BERNARDES e CORDEIRO NETTO, 2002, p. 1715).

Em 1919, diante das graves epidemias que assolavam o país, o presidente da República criou um novo órgão federal subordinado ao já existente Ministério da Justiça e Negócios Interiores: o Departamento Nacional de Saúde Pública. A atuação desse órgão marcou o início de uma nova etapa na constituição e ampliação da autoridade sanitária federal (SOUSA e COSTA, 2016, p. 622).

A má prestação dos serviços de saneamento básico impacta diretamente na vida das pessoas, não só na saúde, mas na qualidade de vida em geral (DOS SANTOS, et al. 2023, p. 95). Destaca-se também a elaboração do Código das Águas (1934), que representou o primeiro instrumento de controle do uso de recursos hídricos no Brasil, estabelecendo o abastecimento público como prioritário.

Não é exagero dizer que o Código de Águas foi um divisor entre dois modelos de regulação. A república fez vigorar um modelo privatista, em que o dono da terra era também proprietário de todos os recursos que se encontravam no solo. Refletia, então, o modelo liberal que se pretendia aviar pelo progresso, especialmente com a energia hidrelétrica (NUNES, 2022, p. 237).

A possibilidade do uso da água para a produção de energia elétrica e a necessidade de melhorias no abastecimento de água nas metrópoles nascentes no Brasil fizeram com que a questão da regulamentação da matéria ganhasse fôlego (NUNES, 2022, p. 239).

A gestão de recursos hídricos está relacionada não somente a práticas e tecnologias diretamente ligadas à distribuição, uso e conservação de água, mas também a questões mais profundas de desenvolvimento nacional e representação política (DE OLIVEIRA CARNEIRO, et al. 2018, p. 104).

2.1 Novos marcos regulatórios para o saneamento básico no Brasil

O primeiro documento legal pátrio que estabeleceu os objetivos, as ações e os instrumentos e que deu ao Brasil as bases de uma política pública ambiental e várias definições foi a Lei nº 6.938, de 31/08/81, conhecida como Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, que previu, dentre outros objetivos, a compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (SILVA, et al. 2016, p. 203).

A centralização político-administrativa empreendida pelo governo autoritário de 1930 viabilizou o início da industrialização pesada no Brasil nos anos seguintes, orientada pelo Estado para a produção de bens de capital (SOUSA e COSTA, 2016, p. 623). A expansão da

industrialização e do setor de serviços na década de 1950 intensificou o processo de urbanização das principais cidades brasileiras, gerando um considerável aumento demográfico (SOUSA e COSTA, 2016, p. 624).

A necessidade de avançar nos campos do saneamento e da gestão dos recursos hídricos resultou em recentes reformas dos marcos legais e aumento significativo dos recursos destinados ao saneamento (MURTHA, CASTRO e HELLER, 2015 p. 193).

Com os avanços incorporados na área de saneamento e controle da poluição nas últimas décadas, evidenciou-se a necessidade de se proceder a revisão técnica da legislação, em face dos padrões de qualidade da água que se queria estabelecer (SOARES, BERNARDES e CORDEIRO NETTO, 2002, p. 1716).

A organização administrativa dos serviços de água e de esgoto no Brasil dessa época não pode ser enquadrada em um padrão uniforme. O ritmo de urbanização da economia brasileira impunha uma pressão que se avolumava sobre os sistemas de saneamento. A urbanização que causava uma deterioração contínua dos índices de cobertura dos serviços de água e de esgoto (TUROLLA, 2002, p. 11).

A partir dos anos 1940, surge a comercialização dos serviços de saneamento. Formaram-se assim as autarquias e mecanismos de financiamento para o abastecimento de água, com influência do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), hoje denominada Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) (COSTA, 1994).

A partir da década de 1970, o setor passou a adquirir a configuração atual. Numa tentativa de ampliar a cobertura, foi criado o Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) com o ambicioso objetivo de atender 80% da população urbana com serviços de água e 50% com serviços de esgoto até 1980. O PLANASA incentivou os municípios a concederem os serviços à companhia estadual de saneamento (TUROLLA, 2002, p. 12).

A política de saneamento brasileira das décadas de 70 e 80 tem sido razoavelmente esquadrinhada por estudos em várias áreas, centrados na análise da principal política pública desse período: o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANASA). As avaliações sobre este plano (1970-86) situaram-no, enquanto uma política pública, no contexto do regime autoritário (COSTA, 1991, p. 31).

Quanto a esse ponto, Coutinho (2021, p. 105) apud Costa e Sousa (2016, p. 624) revelam que a ascensão dos militares ao poder retirou do Ministério da Saúde a atribuição das políticas de saneamento básico. Até esse momento havia uma articulação da área da saúde com ações de saneamento. No entanto, dentro da estratégia de investimento do governo militar, a saúde pública passou a adotar uma concepção “baseada na individualização da doença, abrindo espaço para um modelo preponderantemente assistencial”, relegando as ações de saneamento ao setor de obras e habitação, tradicionalmente ligado à construção civil, concluindo

os autores referidos que “essa dissociação permitiu que se pensassem formas mais autônomas de provimento e gestão dos serviços de saneamento, baseadas na sustentabilidade econômico-financeira dessas atividades, processo que veio a culminar na criação do Plano Nacional de Saneamento Básico (doravante, PLANASA), a partir de 1971, a principal política pública para o setor”.

Dos setores de infraestrutura, o saneamento foi um dos últimos a se organizar e criar um marco regulatório. Esse atraso trouxe consequências graves para o setor. Com a extinção do PLANASA, o Plano Nacional de Saneamento, o Brasil passou a investir muito menos na formulação de políticas de âmbito nacional (SANTOS e SANTOS, 2014, p. 1). Tentando se adaptar a este vazio institucional, estados e municípios passaram a elaborar e adotar suas próprias políticas de saneamento, na maioria das vezes de forma autônoma, sem qualquer integração com governo federal ou com setores de planejamento.

O PLANASA incentivou a criação de 27 companhias estaduais, juridicamente constituídas como sociedades de economia mista. O mercado relevante dessas empresas foi definido por critérios políticos por compreender os territórios sob a jurisdição do Executivo municipal (SOUSA e COSTA, 2013, p. 591).

Os municípios são os entes federativos responsáveis pelos serviços de saneamento. No entanto, a realidade dos 5.570 municípios no país é muito diferente no que se refere à densidade demográfica, cenário econômico, arrecadação de impostos, estrutura técnica e capacidade de gestão dos órgãos públicos (SANTOS e SANTOS, 2014, p. 8).

Em 1984, os municípios que já geriam os próprios serviços de saneamento se coligaram na Associação Nacional dos Serviços Municipais de Água e Esgoto, organizando a representação dos interesses municipalistas do setor. Os grupos estadualistas reagiram um ano depois reunindo as 25 empresas estaduais de saneamento ativas na Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais (SOUSA e COSTA, 2016, p. 627).

Como se sabe, apenas em meados da década de 1990, com a aprovação das Emendas Constitucionais nº 08/1995 e 09/1995, e, diante da autorização constitucional, foram instituídas entidades próprias de regulação, para cada setor econômico ou de prestação de serviços públicos, ou de relevância pública. Na área do saneamento básico e conexas ao tema, surgiram a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Lei nº 9.782/1999), a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.961/2000) e a Agência Nacional de Águas – ANA (Lei nº 9.984/2000) (COSTA, 1991, p. 34).

No plano institucional, o primeiro grande passo foi a criação, em 2003, do Ministério das Cidades e, em sua estrutura, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) (ALBUQUERQUE e FERREIRA, 2012, p. 284).

A criação da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA, no âmbito do Ministério das Cidades, pode ser considerada emblemática, porque proveu o setor de um endereço institucional e, em princípio, articulado às outras políticas públicas de desenvolvimento urbano. Sob essa ótica, pode-se dizer que o Ministério das Cidades representou algo de novo na cena política brasileira, pois expressou uma resposta efetiva à luta e demandas dos movimentos sociais em defesa de uma política urbana unificada e coerente com os princípios da reforma urbana. Na sua estrutura o Ministério das Cidades colocava no mesmo plano as áreas de habitação, saneamento, programas urbanos, transportes, mobilidade e acessibilidade, em um ensaio intersetorial, ao menos dentro do contorno das políticas urbanas (DE PAIVA BRITTO et al. 2012, p. 71).

A reestruturação institucional, com a criação do Ministério das Cidades e da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, inegavelmente, permitiu maior direcionamento às ações governamentais (BORJA, 2014, p. 433). Coube a ele a iniciativa de propor um novo marco regulatório para o saneamento, que foi encaminhado sob a forma de projeto de lei para votação na Câmara dos Deputados. O projeto propunha importantes inovações para o setor. Entre elas, novos instrumentos de gestão, subordinação a entidades de regulação, criação de órgãos colegiados de controle social e de fundos federativos (SOUSA e COSTA, 2016, p. 629).

Para Borja, (2014, p. 434) a definição da natureza das ações de saneamento básico se relaciona com a disputa que se dá no seio da sociedade entre projetos sociais, que podem, minimamente, ser representados por dois: considera o saneamento básico como direito social e o outro projeto, de cunho neoliberal, considera que o saneamento básico é uma ação de infraestrutura.

A judicialização da regulação do saneamento revelou o alto grau de dissenso entre os grupos de interesse do setor, que não se mostraram hábeis, no contexto democrático, em obter um consenso mínimo para a aprovação de um novo marco regulatório setorial na arena legislativa. Além disso, expôs as cicatrizes herdadas do longo período de centralização política autoritária sobre os municípios exercida pelos estados (SOUSA e COSTA, 2016, p. 627).

A discussão em torno da privatização das empresas de saneamento no Brasil tem gerado aglutinação de grupos de interesse que defendem a manutenção da governança estatal no setor. Entre esses grupos, encontram-se os beneficiários diretos dessa governança, como o Executivo estadual, secretários de governo, dirigentes das empresas, funcionários e fornecedores privados ligados à cadeia produtiva das empresas estaduais de saneamento.

A Lei n. 11.445/2007 fechou um longo período de indefinição do marco legal, inaugurando uma nova fase na gestão dos serviços públicos de saneamento básico no País, tendo o planejamento assumido posição central na condução e orientação da ação pública (BORJA, 2014, p. 433).

Como já adiantado, nascido já sob a vigência da nova ordem Constitucional (1988) esse segundo marco legal quando do seu surgimento já encontra definida uma política de estruturação da função reguladora do Estado quanto aos serviços públicos. Passa-se nesse momento a um levantamento dos principais pontos desse novo marco legal (COUTINHO, 2021, p.111).

De fato, a universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil ainda é um desafio a ser enfrentado. Mesmo após décadas de esforços e investimentos, muitas regiões do país ainda enfrentam dificuldades no acesso a esses serviços essenciais.

Considerando-se que a demanda por serviços de água tratada, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos aumenta de forma diretamente proporcional ao crescimento das cidades, presume-se que o planejamento urbano deve estar intrinsecamente ligado à qualidade e disponibilidade dos serviços a todas as parcelas da população brasileira de forma equânime (VUITIK, TUCHINSKI e BORGIO, 2023, p. 04).

Diante desse cenário, o Estado brasileiro tem buscado implementar mudanças significativas na área do saneamento básico. Foram propostas alterações legislativas com o intuito de superar os gargalos existentes e melhorar a qualidade de vida da população. Essas mudanças visam estimular investimentos no setor, promover a eficiência na prestação dos serviços e incentivar a participação do setor privado, com o objetivo de acelerar o processo de universalização.

O Marco Regulatório do Saneamento Básico Lei 14026/2020, pretende facilitar o acesso da iniciativa privada e prevê prazos e metas para a universalização dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos, além de fortalecer a centralidade da agência nacional de águas como entidade de controle e fiscalização (VUITIK, TUCHINSKI e BORGIO, 2023, p. 05). Com a aprovação da Lei nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, a relação regulatória entre a ANA e o setor de saneamento atingirá um novo patamar, já que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico passará a editar normas de referência. Estas regras de caráter geral deverão ser levadas em consideração pelas agências reguladoras de saneamento infranacionais (municipais, intermunicipais, distrital e estaduais) em sua atuação regulatória (BRASIL, 2020).

No atual momento, com a edição da Lei 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, é de grande utilidade a revisitação do tema, a fim de se verificar em que medida as novas disposições da mencionada lei repercutem ou não, assim como para se aferir eventual contribuição numa melhor definição normativa do exercício da titularidade do saneamento básico (OLIVEIRA, 2021, p-155-169).

Quando o Governo Federal deixa claro que o socorro financeiro a um estado/município endividado depende da adesão à privatização do saneamento no seu território, ele não impõe uma obrigação ao ente no sentido estrito do termo, mas cria um forte constrangimento para tanto. Afinal, se não houver acordo, a dívida continua e o ente federado terá de arcar com os custos dessa decisão, como deixar de pagar os servidores e paralisar os serviços públicos, penalizando ainda mais a população (SOUZA, 2020, p. 2, apud SAVEDRA, 2019).

2.2 Os resíduos sólidos e sua inserção no saneamento ambiental

O Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos é a coparticipação no sistema de limpeza urbana (acondicionamento, coleta, triagem e reciclagem, transporte, tratamento e destinação final dos rejeitos) (MARCHI, 2015, p. 92). Envolve diferentes órgãos da administração pública, organizações e sociedade civil, visando melhorar a vida das pessoas. As falhas no processo de gestão de resíduos sólidos - RS -, no Brasil, devem ser identificadas e corrigidas, tendo em vista o crescimento do volume e os danos ambientais que podem resultar de uma má gestão dos resíduos (DA SILVA, CHAVES e GHISOLFI, 2016, p. 221).

Uma das atividades do saneamento ambiental municipal é aquela que contempla a gestão e o gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (GIRSU), tendo por objetivo principal propiciar a melhoria ou a manutenção da saúde, isto é, o bem-estar físico, social e mental da comunidade (ZANTA e FERREIRA, 2003, p. 1).

Até a primeira década dos anos 2000 a formulação e a implementação das políticas de resíduos sólidos no Brasil eram prerrogativas municipais e não havia diretrizes nacionais. A Política Nacional de Saneamento Básico - PNSB (Lei nº 11.445/2007) representou importante avanço normativo para a limpeza urbana, ao definir o planejamento como funções essenciais da gestão dos serviços públicos de saneamento básico (LEITE e LÓCCO, 2020, p. 2).

Em 2010 foi promulgada a Lei Federal 12.305 que instaurou a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), recomendando instrumentos para incentivar a minimização, reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos, e definindo que as ações voltadas para a busca de soluções na gestão dos resíduos sejam realizadas com o princípio da sustentabilidade, considerando a tríade social, econômica e ambiental, além de exigir práticas para a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (DE SOUZA, et al. 2019, p. 117).

Em 2010, após aproximadamente 20 anos de tramitação, a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei nº 12.305/2010) foi aprovada e incorporou outros tipos de resíduos como os da construção civil, serviços de saúde, agrossilvopastoris, entre outros. Além disso destacou a necessidade de os municípios formularem planos de forma articulada com a PNSB, permitindo que o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos esteja inserido

no plano de saneamento básico (art. 19, § 1o, da Lei nº 12.305, de 2010), respeitado o conteúdo mínimo previsto na PNRS (LEITE e LÓCCO, 2020, p. 2).

Um dos aspectos destacados pela PNRS é a titularidade dos municípios na gestão dos resíduos sólidos, o que reforça a importância do envolvimento das administrações locais na implementação das políticas e ações relacionadas aos resíduos. Além disso, a PNRS estabelece a responsabilidade compartilhada, que implica na participação de todos os atores envolvidos na cadeia produtiva, desde a geração até a destinação final dos resíduos, na busca por soluções sustentáveis.

Os municípios não se aparelharam para tanto, a transferência de responsabilidades não foi acompanhada pela preparação e fortalecimento dos municípios, já que as prefeituras não possuem condições organizacionais, técnicas e administrativas para aproveitar a autonomia adquirida, além de enfrentar a globalização, que vem trazendo mudanças na estrutura econômica do Brasil, competição entre os municípios e terceirização de serviços (PFEIFFER, 2000, p. 13).

Cabe salientar que a existência de discrepâncias entre as demandas sociais e a capacidade das organizações públicas em atendê-las, tendem a gerar um hiato de ações entre o que se busca e o que se realiza. É importante procurar entender os fatores que intermedeiam esse processo (SILVA, et al. 2016, p. 204).

A implantação da lei aprovada trará reflexos positivos no âmbito social, ambiental e econômico, pois não só tende a diminuir o consumo dos recursos naturais, como proporcionar a abertura de novos mercados, a exemplo das usinas específicas em reciclagem, gerando emprego e renda, o que conduz à inclusão social e diminui os impactos ambientais provocados pela disposição inadequada dos resíduos (DE MEDEIROS e DE JESUS LOPES, 2015, p. 167).

Segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2002), a população brasileira é de aproximadamente 170 milhões de habitantes, produzindo diariamente cerca de 126 mil toneladas de resíduos sólidos (ZANTA e FERREIRA, 2003, p. 1).

Apesar da gravidade dessa situação, está se mostra melhor a verificada por ocasião da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2008), quando foi observado que em metade dos municípios brasileiros a destinação final dos resíduos era realizada em locais sem qualquer tipo de controle ambiental, gerando uma fumaça visual, agravamento do fumo do ar, do solo e das águas.

Em se tratando da relevância ambiental, o aumento dos resíduos sólidos se encontra diretamente ligado ao estilo de vida moderno assentado sobre o eixo produção-consumo. Além disso, outro aspecto é que a quantidade de resíduos está igualmente ligada ao aumento numérico das cidades e ao crescimento destas (COSER e PEDDE, 2019, p. 255).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010, vem apoiar o caminho a ser trilhado para a universalização dos serviços públicos de limpeza urbana no Brasil.

A população cresceu com o hábito de dispor seus resíduos sólidos para a coleta na porta de casa e com seu recolhimento e disposição em locais periféricos do perímetro urbano, muitas vezes dispostos de forma inadequada em lixões (SEOLIN DIAS, CEZAR LEAL e MARQUES, 2020, p. 79556).

Além disso, a disposição inadequada de resíduos sólidos é um problema sério nas grandes cidades brasileiras. A falta de infraestrutura adequada para a coleta, tratamento e destinação final dos resíduos resulta em acúmulo de lixo, poluição ambiental e riscos à saúde pública. Muitos resíduos acabam sendo depositados em lixões a céu aberto, sem qualquer tipo de controle ou cuidado ambiental.

A falta de diretrizes claras, de sincronismo entre as fases que compõem o sistema de gerenciamento e de integração dos diversos órgãos envolvidos com a elaboração e aplicação das leis possibilitam a existência de algumas lacunas e ambiguidades, dificultando o seu cumprimento (ZANTA e FERREIRA, 2003, p. 3).

3 NOVAS PERSPECTIVAS DO SANEAMENTO NAS GRANDES CIDADES BRASILEIRAS

O Brasil, mesmo figurando entre as maiores nações em termos de geração de riqueza desde os anos 1980, continua a revelar elevados índices de desigualdade social, sem apresentar qualquer delineamento de políticas que possa reverter os rumos até então adotados, no sentido da construção de uma sociedade mais equitativa (AFECHE PIMENTA e FUGAZZOLA PIMENTA, 2011, p. 44).

No contexto histórico a sociedade brasileira sofreu grandes transformações: o crescimento populacional acelerado pelo processo de industrialização, aumentando a demanda por recursos naturais, causando sérios riscos ao meio ambiente, já nos centros urbanos acentuou-se as condições precárias de saneamento (DE OLIVEIRA, p.3, 2021).

Por outro lado, as estruturas iniciais da governança pública no país também ganharam espaço na Constituição de 1988, na qual o Estado organizou seus poderes, política e administrativamente, segregou os papéis e instituiu os controles internos e externos. Leis e

decretos foram moldando os princípios hoje adotados como de governança pública no Brasil (FRANZ, ANDREOLI e SILVA, 2021, p. 96).

Apesar do saneamento ambiental poder ser visto como atividade estratégica para a melhoria da saúde pública e o desenvolvimento socioeconômico do país, contribuindo não apenas para diminuir a incidência de doenças e as despesas com assistência médico-hospitalar, mas também para aumentar a renda e o emprego entre as populações de baixa renda, o investimento público neste setor sofreu um forte declínio a partir da década de 90 (VARGAS e LIMA, 2004, p. 69).

Presume-se que a avaliação de políticas públicas e o crescente acúmulo de conhecimentos possa trazer valiosos subsídios para o primeiro nível desenvolvido – o de formulação de políticas (HELLER e CASTRO, 2007, p. 292).

Talvez não seja muito complexo diagnosticar a mencionada visão fragmentada das políticas públicas de saneamento e, eventualmente, também não o seja propor fórmulas para superá-la (DE PAIVA BRITTO, et al. 2012, p. 66).

Nesse início de século surgem também, como marco na ocupação e produção do espaço construído, os primeiros planos urbanísticos modernos para as grandes cidades brasileiras, com novas concepções espaciais e a definição de medidas das administrações públicas para um novo funcionamento da cidade, pautadas em regulamentos para uso e ocupação do solo (SOUZA, 2001, p. 68).

O problema do saneamento básico afeta a dignidade do ser humano com o meio natural. A qualidade ambiental deve ser reconhecida como elemento integrante do princípio da dignidade da pessoa humana, sendo fundamental ao desenvolvimento do ser humano e ao bem-estar existencial (DE CARVALHO, 2012, p. 8). A dignidade humana é reconhecida como um valor fundamental em diversas legislações e tratados internacionais. Nesse sentido, a qualidade ambiental desempenha um papel crucial, uma vez que a vida digna e o pleno desenvolvimento da pessoa humana estão intrinsecamente ligados a um ambiente saudável e sustentável.

No início do século XXI ainda prevalecem no país grandes deficiências no atendimento por serviços de saneamento, especialmente no que diz respeito à coleta e tratamento de esgotos sanitários e à disposição de resíduos sólidos (MURTHA, CASTRO e HELLER, 2015, p. 195).

Pode-se identificar que o legado dessa matriz ainda hoje exerce sua influência e pouco se efetivou no sentido da construção de visões genuinamente regionais ou nacionais, a despeito de importantes, mas pontuais, esforços (DE PAIVA BRITTO, et al. 2012, p. 67).

Observando-se os diversos processos de urbanização dos maiores centros urbanos do Brasil, verifica-se que, guardando essa mesma propriedade da informalidade na ocupação

habitacional, eles trazem diferenças em sua constituição, com resultados espaciais similares e, ao mesmo tempo, distintos em cada cidade (SOUZA, 2001, p. 64).

Em contraposição, outra cidade, mais visível, hegemônica, restrita, concentrou os investimentos públicos e privados em favor de um mercado imobiliário altamente especulativo e de luxo, promovendo assim a abissal desigualdade social que reafirma, parcialmente, a herança de quatro séculos de exploração do trabalho escravo (MARICAT, COLOSSO e COMARÚ, 2018, p. 201).

Por outro, ampliaram as possibilidades de lucros imobiliários, ao fortalecer a segmentação da cidade por grupos de renda e, conseqüentemente, diferenciar o espaço construído (SOUZA, 2001, p. 65).

Se existe um indicador que expressa de forma sintética a crítica dimensão atingida pelos problemas urbanos, em especial metropolitanos, no Brasil, é a gigantesca ilegalidade presente na ocupação do solo a partir das terras invadidas ou parceladas irregularmente (MARICATO, 2006, p.213).

As práticas inadequadas de saneamento básico fomentam a deterioração ambiental e mobilizam o Estado a implantar novas tecnologias, além de enfatizar ações educativas, visando reduzir o desequilíbrio existente no meio ambiente e criar facilidades à incorporação de novas práticas, que proporcionem maior qualidade de vida (MARCHI, 2015, p. 92).

As grandes mudanças econômicas e políticas implicaram, também, uma nova ordem socioespacial e novas funções para o Estado, no setor urbano, que passa a interagir com os segmentos capitalistas, industriais e imobiliários, e com um contingente de população maior, mais concentrado e diversificado. O conseqüente processo de reestruturação do espaço, que então se inicia, teve a habitação como a forma de ocupação mais dinâmica nesse processo (SOUZA, 2001, p. 70).

4 URBANIZAÇÃO E A MODERNIZAÇÃO SANITÁRIA

A urbanização deve ser vista e estudada através do enfoque social, político e econômico, pois a organização espacial contemporânea é marcada por classes sociais diferentes, tais diferenças revelam inúmeros percalços na organização interna (DE OLIVEIRA SILVA, KONRAD e DE MORAIS, 2017, p. 101).

O processo de formação e desenvolvimento das cidades pode ser interpretado a partir de múltiplas perspectivas. Na bibliografia produzida por historiadores, geógrafos, sociólogos e arquitetos, a urbanização é analisada como um fenômeno complexo que envolve fatores naturais, padrões culturais, interesses econômicos e técnicas de organização e transformação do espaço (RÜCKERT, 2017, p. 426).

Considerar o meio ambiente e sua dinâmica é de fundamental importância na análise do espaço urbano tanto para compreender a problemática ambiental, em geral, quanto a incorporação da natureza e sua apropriação no processo de produção e consumo do espaço urbano (SOUZA, 2009, p.42).

A afirmação pode parecer desencorajadora, pois aponta para a frustração do urbanismo enquanto pensamento e ação de promover cidades com mais qualidade a partir de projetos, ao afirmar que os fatos inerentes ao desenvolvimento urbano são mais decisivos do que qualquer objetivo aspirado pelos projetos que se pretendeu introduzir (MEYER, 2019 p. 141).

Diante das diversas possibilidades de análise quanto à relação entre saúde, saneamento e urbanização, optou-se, pela natureza da pesquisa proposta, realizar, de maneira geral, a discussão em torno do valor instrumental de saúde e saneamento, ou seja, como meios para se alcançar um ambiente urbano sustentável (MACHADO, et al. 2013, p. 321).

O processo de urbanização no Brasil teve uma significativa aceleração a partir do fim do período escravista e da Proclamação da República, coincidindo com o início do século XX. Antes desse período, o país possuía uma rede urbana pouco desenvolvida, com concentração principalmente nas áreas litorâneas.

Essa concentração urbana estava diretamente relacionada às características da economia brasileira, que era essencialmente baseada na agro exportação e no modelo de monocultura. A produção agrícola, especialmente de produtos como café, açúcar e cacau, concentrava-se nas regiões de acesso aos portos e ao comércio exterior. Isso resultava em uma rede urbana limitada, com poucas cidades e uma baixa densidade populacional no interior do país.

As reformas urbanas em diversas cidades brasileiras, entre o final do século XIX e o início do século XX, lançaram as bases do moderno urbanismo brasileiro, em que se implantavam obras viárias, de saneamento básico e embelezamento paisagístico em conjunto com as bases legais para um mercado imobiliário em termos capitalistas (MURTHA, CASTRO e HELLER, 2015, p.202).

A urbanização brasileira se desenvolveu tanto na forma de um *laissez faire* urbano, vinculado aos movimentos centralizadores do capital, como, também, de forma planejada, dentro da noção de modernização da sociedade, promovida através dos limites conservadores (MELLO, 2005, p.2).

O saneamento ambiental e a saúde pública vêm sendo negligenciados como instrumentos de planejamento público, o que exige novas posturas na gestão das políticas públicas, em que a participação popular e o controle social devem estar interligados (DE CARVALHO, 2012, p. 13).

Diante da natureza complexa e multidimensional das inter-relações entre o meio ambiente e a saúde, mediadas pelos padrões de produção e consumo praticados na cidade, agir em prol da saúde pública exige um trabalho entre mulheres e homens de ciências sob um novo regime, o da colaboração no processo de produção de conhecimentos voltados para a busca de soluções dos problemas que comprometem a sustentabilidade da vida nas cidades.

A visão higienista do habitar desenvolveu-se a partir das concepções teóricas e científicas formuladas no século XIX para explicar e combater as epidemias de cólera, varíola e tuberculose que dizimavam populações em todo mundo e se alastravam pelas cidades europeias (MUNIZ, 2021, p. 146).

Os higienistas, interessados na higiene e na epidemiologia, se desdobraram em produzir trabalhos técnicos e relatórios científicos e a debater sobre a situação sanitária das cidades em eventos (congressos e seminários), nos espaços políticos (tribunas, parlatórios, etc) e em jornais (MUNIZ, 2021, p. 147).

É evidente que a otimização do impacto das intervenções em saneamento sobre a saúde da população está também condicionada a transformações estruturais e institucionais (HELLER, 2007, p. 286).

A urbanização na atual etapa, por conseguinte, é entendida, aqui, como um processo que não está mais restrito à cidade, que extravasa os limites da aglomeração física de edificações, infraestruturas e atividades, de fixos e fluxos, através das diversas práticas, táticas e estratégias dos distintos capitais e do trabalho para garantir sua reprodução (LIMONAD, 2007, p. 35).

É a complexidade da gestão e do planejamento dos sistemas urbanos contemporâneos que impõe a necessidade de abordagem multi e interdisciplinares do processo urbano, além da definição de políticas urbanas globais e integradas, com todo o intrincado conjunto de instrumentos e mecanismos de intervenção governamental (BARAT, 1978, p. 12).

De modo geral, percebe-se que o saneamento no Brasil se encontra em momento claro de inflexão de sua trajetória. Isso porque entraves institucionais históricos foram finalmente transpostos e há abundância de recursos para investimentos no setor, ao mesmo tempo em que os índices de prestação dos serviços permanecem muito aquém do desejado, principalmente a cobertura de coleta e tratamento de esgotos (ALBUQUERQUE e FERREIRA, 2012, p. 283).

Em muitas ocasiões, não é possível dar uma resposta definitiva a antigos e difíceis problemas. Entretanto, existe a possibilidade de se fornecer um delineamento teórico, por meio de um modelo que adote a visão do conjunto, ou seja, observando-se diferentes variáveis e

construindo-se um esquema com um alcance analítico aplicável às particularidades de cada município (MARCHI, 2015, p. 99).

Não há como generalizar e ver todos os movimentos descritos como uma mesma coisa. Porém, muito embora sejam diversos, esses movimentos partilham, além de uma tendência a extensificação da urbanização além dos limites do marco construído da cidade, uma crescente voracidade de consumo do espaço socialmente produzido e dos recursos naturais (LIMONAD, 2007, p.37).

Também enquanto serviço, colocam-se para o setor de saneamento problemas de financiamento para fazer face às necessidades de expansão, de recuperação e renovação de sistemas e de modernização da infraestrutura e da gestão, de forma a atender aos objetivos de cobertura enumerados, a requisitos de qualidade dos serviços e de conformidade com normas ambientais progressivamente mais exigentes (NASCIMENTO e HELLER2005, p. 37).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estruturação do saneamento como ferramenta de desenvolvimento urbano nas grandes cidades brasileiras é uma questão de extrema importância para garantir a qualidade de vida e o bem-estar da população. Ao longo deste artigo, exploramos os desafios enfrentados nesse contexto, as políticas públicas implementadas e a necessidade de integração de diferentes setores e atores sociais.

Ficou evidente que o acesso aos serviços de saneamento básico, como abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, e gestão adequada dos resíduos sólidos, ainda é uma realidade distante para muitas pessoas nas grandes cidades brasileiras. A falta de infraestrutura adequada e investimentos insuficientes são alguns dos principais obstáculos enfrentados nesse processo.

No entanto, também foi destacado o potencial do saneamento como ferramenta de desenvolvimento urbano. Investir em saneamento básico não apenas melhora a qualidade de vida da população, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável das cidades. O acesso à água limpa e ao saneamento adequado impacta diretamente na saúde pública, na preservação do meio ambiente e na promoção de condições dignas de moradia.

Para que a estruturação do saneamento como ferramenta de desenvolvimento urbano seja efetiva, é necessário um conjunto de ações coordenadas e integradas. Isso envolve a participação ativa dos governos municipais, estaduais e federal, a mobilização da sociedade civil, a criação de parcerias público-privadas e a busca por fontes de financiamento adequadas.

Em suma, a estruturação do saneamento como ferramenta de desenvolvimento urbano nas grandes cidades brasileiras requer um compromisso firme por parte dos gestores públicos,

da sociedade civil e dos setores privados. É preciso superar os desafios e investir de forma consistente nessa área, visando à construção de cidades mais saudáveis, sustentáveis e inclusivas para todos os seus habitantes.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFECHÉ PIMENTA, Margareth de C.; FUGAZZOLA PIMENTA, Luís. Globalização e desafios urbanos: Políticas públicas e desigualdade social nas cidades brasileiras. **Eure (Santiago)**, v. 37, n. 112, p. 43-61, 2011.

ALBUQUERQUE, Guilherme da Rocha; FERREIRA, Arian Bechara. O saneamento ambiental no Brasil: cenário atual e perspectivas. p. 271-309, 2012.

BARAT, Josef. Desenvolvimento urbano: a necessidade de optar por sistemas mais racionais de gestão (Uma introdução do editor). **Revista de Administração Pública**, v. 12, n. 2, p. 7 a 31-7 a 31, 1978.

BORJA, Patrícia Campos. Política pública de saneamento básico: uma análise da recente experiência brasileira. **Saúde e Sociedade**, v. 23, p. 432-447, 2014.

BRASIL, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; 2020.

COSER, Alexandre; PEDDE, Valdir. O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS E OS CATADORES: PODE UMA ATIVIDADE OCUPACIONAL SOCIAL E CULTURALMENTE EXCLUDENTE GERAR INCLUSÃO SOCIAL?. **Veredas do Direito**, v. 16, n. 34, p. 253-277, 2019.

COSTA, Andre M. Análise histórica do saneamento no Brasil. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) –Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fiocruz, Rio de Janeiro. 1994.

COSTA, N. do R. Política pública, ambiente e qualidade de vida: Revisitando o Planasa. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 25, n. 2, p. 31 a 39, 1991. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8964>. Acesso em: 18 jul. 2023.

COUTINHO, Rodrigo Pereira Anjo. Trajetória político-institucional do saneamento básico no Brasil: do PLANASA à Lei 14.026/2020. **Revista de Direito da Administração Pública**, v. 1, n. 3, p. 99-129, 2021.

DA SILVA, Alice Rocha; CHAVES, Gisele de Lorena Diniz; GHISOLFI, Verônica. Os obstáculos para uma efetiva política de gestão dos resíduos sólidos no Brasil. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 13, n. 26, p. 211-234, 2016.

DE CARVALHO, Sonia Aparecida. O direito fundamental ao saneamento básico como garantia do mínimo existencial social e ambiental. **Revista Brasileira de Direito**, v. 8, n. 2, p. 6-37, 2012.

DE MEDEIROS, Dayane Freitas; DE JESUS LOPES, José Carlos. Estudo da gestão e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) no município de Campo Grande (MS). **Revista em Agronegócio e Meio Ambiente**, v. 8, n. 1, p. 165-179, 2015.

DE OLIVEIRA, Alecir José Carvalho. Urbanização e os Problemas Relacionados com o Saneamento Básico e Meio Ambiente nas Cidades. **Periódico Técnico e Científico Cidades Verdes**, v. 9, n. 23, 2021.

DE OLIVEIRA SILVA, Claudionor; KONRAD, Odorico; DE MORAIS, Bianca Nascimento. ESPAÇOS URBANOS CONTEMPORÂNEOS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL NO BAIRRO PADRE JOÃO DE BARROS PINHO, São José da Laje/AL. **Revista Geografica Academica**, v. 11, n. 2, p. 99-123, 2017.

DE OLIVEIRA CARNEIRO, Marta Camila Mendes et al. A gestão do saneamento no Brasil e sua relação com a gestão de recursos hídricos. **INOVAE-Journal of Engineering, Architecture and Technology Innovation (ISSN 2357-7797)**, v. 6, p. 101-116, 2018.

DE PAIVA BRITTO, Ana Lucia Nogueira et al. Da fragmentação à articulação. A política nacional de saneamento e seu legado histórico. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais (RBEUR)**, v. 14, n. 1, p. 65-83, 2012.

DE SOUZA, Caio Cezar Ferreira et al. Diagnóstico da sustentabilidade na gestão de resíduos sólidos no município de Marituba, Região Metropolitana de Belém, estado do Pará. **Revista Metropolitana de Sustentabilidade (ISSN 2318-3233)**, v. 9, n. 2, p. 115-136, 2019.
Diário Oficial da União, Brasília. Brasil. (2020). Lei 14026, de 15 de julho de 2020.

DOS SANTOS, Carlos Florencio et al. A Importância do Saneamento Básico na Comunidade Rio das Pedras Localizado em Jacarepaguá no Rio de Janeiro. **Epitaya E-books**, v. 1, n. 32, p. 94-112, 2023.

FRANZ, Nádia-Mara; ANDREOLI, Cleverson-Vitorio; SILVA, Christian-Luiz Da. Gestão participativa, práticas de governança e o desenvolvimento sustentável em cidades turísticas de pequeno porte. **EURE (Santiago)**, v. 47, n. 141, p. 95-115, 2021.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. A evolução jurídica do serviço público de saneamento básico. **Tratado sobre o marco regulatório do saneamento básico no direito brasileiro. São Paulo: Contracorrente**, p. 101-144, 2017.

HELLER, Léo; CASTRO, José Esteban. Política pública de saneamento: apontamentos teórico-conceituais. **Engenharia sanitária e ambiental**, v. 12, p. 284-295, 2007.

LEITE, Cristiane Kerches da Silva; LÓCCO, Lígia Gonçalves De. Atores, comunidades epistêmicas e mudança política: análise da política de resíduos sólidos em Guarulhos (SP). **Ambiente & Sociedade**, v. 23, p.2-18, 2020.

LIMONAD, Ester. Urbanização dispersa mais uma forma de expressão urbana?. **Formação (Online)**, v. 1, n. 14, p.31-45, 2007.

MACHADO, Carlos José Saldanha et al. Promoção da relação saúde–saneamento–cidade por meio da Virologia Ambiental. **Revista de informação legislativa**, v. 50, n. 199, p. 321-345, 2013.

MARCHI, Cristina Maria Dacach Fernandez. Novas perspectivas na gestão do saneamento: apresentação de um modelo de destinação final de resíduos sólidos urbanos. **urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 7, p. 91-105, 2015.

MARQUES, Eduardo Cesar. Da higiene à construção da cidade: o Estado e o saneamento no Rio de Janeiro. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 2, p. 51-67, 1995.

MARICATO, Ermínia. O Ministério das Cidades e a política nacional de desenvolvimento urbano. **Políticas Sociais – Acompanhamento E Análise**, v. 12. p.211-220, 2006.

MARICATO, Erminia; COLOSSO, Paolo; COMARÚ, Francisco de Assis. Um projeto para as cidades brasileiras e o lugar da saúde pública. **Saúde em Debate**, v. 42, p. 199-211, 2018.

MELLO, Flavia Caldeira. Gestão urbana como processo integrado: o alcance sanitário da urbanização de favelas em Belo Horizonte. 2005.

MEYER, Regina. A urbanização ilimitada e o futuro da cidade. **revista interdisciplinária sobre la cultura de la ciutat**, vol. 6, nº12, p. 135-156, 2019.

MUNIZ, Andreia Fernandes. As implicações da visão higienista do habitar na problemática habitacional brasileira a partir do combate às epidemias na segunda metade do século XIX ao início do século XX. **Dimensões**, n. 47, p. 143-162, 2021.

MURTHA, Ney Albert; CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo. Uma perspectiva histórica das primeiras políticas públicas de saneamento e de recursos hídricos no Brasil. **Ambiente & Sociedade**, v. 18, p. 193-210, 2015.

NASCIMENTO, Nilo de Oliveira; HELLER, Léo. Ciência, tecnologia e inovação na interface entre as áreas de recursos hídricos e saneamento. **Engenharia sanitária e ambiental**, v. 10, p. 36-48, 2005.

NUNES, D. Aportes para uma história da regulação jurídica da água no Brasil a partir do Código de Águas de 1934. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 281, n. 1, p. 233–270, 2022. DOI: 10.12660/rda.v281.2022.85660. Disponível em: <https://hml-bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/85660>. Acesso em: 18 jul. 2023.

OLIVEIRA, Raul Miguel Freitas de. A titularidade dos serviços de saneamento básico na lei de atualização do marco legal do saneamento básico. **Novo marco do saneamento básico no Brasil**, 2021.

PFEIFFER, P. Planejamento estratégico municipal no Brasil: uma nova abordagem. Brasília: Enap. p. 1-37, 2000.

RÜCKERT, Fabiano Quadros. Urbanização e saneamento em Caxias do Sul, RS (1875-1930). **Antíteses**, v. 10, n. 19, p. 425-452, 2017.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva; SANTOS, Juliana. Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro: longo percurso rumo à regulação. **Cadernos do Desenvolvimento Fluminense**, n. 5, p. 1-18, 2014.

SEOLIN DIAS, L.; CEZAR LEAL, A.; MARQUES, M. D. Saneamento ambiental e resíduos sólidos em unidade de conservação / Environmental sanitation and solid waste in a conservation unit. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 6, n. 10, p. 79555–79579, 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n10-401. Disponível em:

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/18473>. Acesso em: 19 jun. 2023.

SILVA, Gustavo Vieira et al. Política Nacional de resíduos sólidos e sua implementação no município de Rio Pomba/MG. **Holos**, v. 1, p. 202-214, 2016.

SOARES, Sérgio RA; BERNARDES, Ricardo S.; CORDEIRO NETTO, Oscar de M. Relações entre saneamento, saúde pública e meio ambiente: elementos para formulação de um modelo de planejamento em saneamento. **Cadernos de saúde pública**, v. 18, p. 1713-1724, 2002.

SOUSA, Ana Cristina Augusto de; COSTA, Nilson do Rosário. Incerteza e dissenso: os limites institucionais da política de saneamento brasileira. **Revista de Administração Pública**, v. 47, p. 587-599, 2013.

SOUSA, Ana Cristina A. de; COSTA, Nilson do Rosário. Política de saneamento básico no Brasil: discussão de uma trajetória. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 23, p. 615-634, 2016.

SOUZA, Ângela Gordilho. Favelas, invasões e ocupações coletivas nas grandes cidades brasileiras–(Re) Qualifi cando a questão para Salvador-BA. **Cadernos metrópole**, n. 05, p. 63-89, 2001.

SOUZA, Maria Salete de. MEIO AMBIENTE URBANO E SANEAMENTO BÁSICO. Mercator , Fortaleza, v. 1, n. 1, jan. 2009. ISSN 1984-2201. Disponível em: < <http://www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/194> >. Data de acesso: 18 de julho de 2023. doi: <https://doi.org/10.4215/rm.v1i1.194>.

SOUSA, Ana Cristina Augusto de. O que esperar do novo marco do saneamento?. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p.02-04, 2020.

TUROLLA, Frederico A. Política de saneamento básico: avanços recentes e opções futuras de políticas públicas. 2002.

VARGAS, Marcelo Coutinho; LIMA, Roberval Francisco de. Concessões privadas de saneamento no Brasil: bom negócio para quem?. **Ambiente & Sociedade**, v. 7, p. 67-94, 2004.

VUITIK, Guilherme Araujo; TUCHINSKI, Cassiano Santos; BORGIO, Lizandro Diniz. Análise Dos Impactos Do Marco Regulatório Do Saneamento Básico: LEI 14026/2020. **Revista Técnico-Científica**, n. 32, p.03-23, 2023.

ZANTA, Viviana Maria; FERREIRA, Cynthia Fantoni Alves. Gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos. **AB de Castilho Júnior (Coordenador), Resíduos sólidos urbanos: aterro sustentável para municípios de pequeno porte. São Carlos, SP: Rima Artes e Textos**, 2003.